



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 510, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

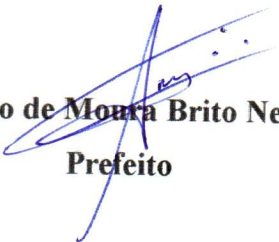
**Art. 1º** - As agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras-de-roda e pessoas de baixa estatura.

**Art. 2º** - Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão o prazo de noventa (noventa) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2006.

  
**Aarão de Moura Brito Neto**  
**Prefeito**

/eda.